



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Gestão da Informação - Acervo Bibliográfico - Compra - 0007002-15.2025.6.21.8000
Justificativa - doc. SEI n. 2263479.

**JUSTIFICATIVA PRELIMINAR ACERCA DA DISPENSA DO ENCAMINHAMENTO DO ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR E DO RESPECTIVO TERMO DE REFERÊNCIA**

A unidade demandante apresenta o Documento de Formalização de Demanda - DFD, documento n. 2263473, sem encaminhar o Estudo Técnico Preliminar - ETP e o Termo de Referência - TR, nos termos do inciso I do art. 37 da IN P 97/2022, a saber:

(...) Art. 37. O processo de contratação direta, que compreende as hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação, previstas nos artigos 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, respectivamente, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico e/ou projeto executivo; (...).

Como argumento, apontamos o fato de que o objeto da contratação se refere à assinatura do Jornal Correio do Povo Digital, aquisição que possui características próprias, com destaque para:

- . a assinatura é renovada anualmente, neste expediente não se trata da primeira contratação;
- . é um serviço contratado para a manutenção das atividades da Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, decorrentes de necessidades permanentes de atualização, oriundas de fontes jornalísticas diversas, no âmbito da Justiça Eleitoral gaúcha;
- . o valor da contratação é baixo: R\$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) por 1 (um) ano de assinatura;
- . o serviço prestado é fornecido por empresa que detém exclusividade sobre o objeto.

Assim, por se tratar de um serviço específico para atender a necessidade da unidade de comunicação social do Tribunal, a documentação apontada (ETP e TR) não produziria resultados capazes de qualificar o serviço prestado ou de diminuir o custo da contratação.

Por tais razões, justifica-se a dispensa da apresentação de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, em atendimento à recomendação da Assessoria Jurídica, Parecer ASJUR 206, documento n. 1352405.



Documento assinado eletronicamente por **Ermes Marcolin, Coordenador**, em 05/06/2025, às 13:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2263479** e o código CRC **72379116**.